

**Programa de Estabilização Económica e Social | Medidas de Apoio ao Emprego**

O Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) aprovado no âmbito da resposta à pandemia Covid-19 definiu algumas **medidas** de apoio ao **emprego** e **fiscais** aplicáveis às **empresas** e trabalhadores que viram os seus rendimentos afectados em virtude pandemia COVID-19.

O Orçamento Suplementar será uma das fontes de financiamento para a execução do PEES. No entanto, este será também complementado com contribuições provenientes de fundos europeus, nomeadamente através da reprogramação do Portugal 2020, e através de novas linhas abertas pela União Europeia.

Apresentamos seguidamente um resumo dessas novas medidas, de interpretação e execução complexa a burocrática.

**1. Apoio à retoma progressiva**

No âmbito das medidas de apoio ao emprego, destaca-se o **apoio à retoma progressiva**.

Esta é a medida que vem **substituir** o **lay-off simplificado** e que tem como principais pressupostos:

- A progressiva convergência da retribuição do trabalhador para os 100% do seu salário;
- O pagamento pela empresa da totalidade das horas trabalhadas;
- A progressiva redução da isenção das contribuições para a Segurança Social (SS).

Este apoio será executado até ao final do ano, de acordo com os procedimentos apresentados na tabela seguinte:

	Julho	Agosto/Setembro		Outubro/Dezembro	
<b>Elegibilidade</b>	1. Encerrada; 2. Quebra facturação superior a 40%.	Quebra de facturação igual ou superior a 40%	Quebra de facturação igual ou superior a 60%	Quebra de facturação igual ou superior a 40%	Quebra de facturação igual ou superior a 60%
<b>Medida</b>	Suspensão ou redução de Período Normal de Trabalho	Redução de horário até 50%	Redução de horário até 70%	Redução de horário até 40%	Redução de horário até 60%
<b>Contribuições para Segurança Social</b>	Isenção Total	Grandes empresas redução 50%		Sem Redução	
		Isenção Total Micro, Pequenas e Médias Empresas		Redução de 50%	
<b>Salário</b>	Horas trabalhadas ou não trabalhadas pagas a 66%	Horas Trabalhadas pagas a 100%			
		Horas não trabalhadas pagas a 66%		Horas não trabalhadas pagas a 80%	
<b>Segurança Social</b>	70% das horas trabalhadas e não trabalhadas	Horas Trabalhadas: 0%			
		Horas Não Trabalhadas: 70%			
<b>Retribuição Trabalhador</b>	66%	Pelo menos 83%	Pelo menos 77%	Pelo menos 92%	Pelo menos 88%

Fica também **interdita** a **distribuição** de **dividendos** nas empresas em que vigorar esta medida de apoio.

## 2. Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial

Este apoio destina-se a empresas que tenham **beneficiado** do regime de **lay-off simplificado** ou do **plano extraordinário de formação** (PEF), desde que não tenham acedido ao mecanismo de apoio à retoma progressiva. Ou seja, este apoio não é cumulativo com o apresentado no ponto anterior. Pode ocorrer de duas formas:

### i. Apoio One-Off

No valor de 1 Salário Mínimo Nacional (SMN) por posto de trabalho que tenha estado em lay-off ao abrigo do regime simplificado;

### ii. Apoio ao longo de 6 meses

- No valor de 2 SMN por trabalhador - Pagos em duas ou três tranches ao longo de seis meses;
- Redução de 50% de contribuições para a SS nos primeiros 3 meses;
- Se nos três meses seguintes ao final da concessão do apoio houver criação líquida de emprego face aos três meses homólogos, a empresa fica isenta de pagamento de contribuições para a SS pelo período de dois meses na proporção do ganho de emprego, desde que mantenha esse ganho de emprego por um período de seis meses;

**Nota:** No âmbito de todos os apoios apresentados anteriormente, encontram-se **proibidos** os **despedimentos**:

- Colectivos;
- Por extinção do posto de trabalho;
- Por inadaptação;
- Durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes.

## 3. Protecção de Rendimentos

Define-se a criação de um novo Complemento de Estabilização. Este tem como objectivo a disponibilização de um apoio extraordinário aos **trabalhadores** que tiveram uma **redução** de

**rendimento** em virtude da pandemia, com o objectivo de atenuar a perda de rendimento familiar.

Esta é uma medida paga de uma vez, durante o mês de Julho, no montante da perda de rendimento de um mês de lay-off. O seu valor pode variar entre 100€ e 351€, atribuídos a todos os trabalhadores:

- Com rendimento de Fevereiro até 2 SMN;
- Que tenham registado uma perda de salário base (ou seja tenham um salário base superior a 1 SMN);
- Que estiveram em lay-off num dos meses entre Abril e Junho.

## 4. Protecção de trabalhadores independentes e informais

Define-se a criação de uma medida extraordinária de apoio aos trabalhadores independentes e informais expostos a situações de desprotecção social.

Este apoio prevê a atribuição de **1 IAS** (indexante de apoios sociais, de 438,81€) entre Julho e Dezembro de 2020. Os trabalhadores abrangidos por este apoio serão **integrados no sistema de SS**, com **vinculação por 36 meses** ao regime de protecção social pública.

Note-se que posteriormente será exigida a vinculação desse trabalhador ao sistema de protecção social durante 30 meses.



Com o término do prazo de concessão do apoio, em Dezembro de 2020, após a concessão do apoio deve ser paga a contribuição correspondente a trabalhador independente com base no valor de incidência do apoio durante 30 meses.

Durante o período de concessão do apoio o trabalhador contribui com 1/3 do valor da contribuição correspondente a trabalhador independente e o restante é pago nos 12 meses após a concessão do apoio.

## 5. Regime excepcional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas à Segurança Social

No que respeita às dívidas tributárias ou dívidas à Segurança Social (SS), incluindo as relativas a contribuições mensais, na medida em que respeitem a factos ocorridos entre 9 de Março e 30 de Junho de 2020, estabelece-se um regime excepcional de pagamento. Nos casos em que o devedor esteja a cumprir plano prestacional autorizado pela AT ou pela SS nos termos de plano de recuperação aprovado no âmbito de processo de:

- Insolvência;
- Especial de revitalização;
- Especial para acordo de pagamento;
- Acordo sujeito ao regime extrajudicial de recuperação de empresas.

Desde que tenha constituído ou venha a constituir este tipo de dívidas, pode requerer, respetivamente, à

AT ou à SS, o **pagamento prestacional**, sujeitas às mesmas condições aprovadas para o plano em curso e pelo número de prestações em falta no mesmo.

Caso os planos prestacionais em curso terminem antes de **31 de Dezembro de 2020**, o número de prestações aplicável às novas dívidas pode ser estendido até essa data.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:  
Tel. 21 316 31 40  
Fax. 21 316 31 49  
E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)  
[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)